



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº115, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.989.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E OU VEÍCULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte LEI:

A R T I G O 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) 01(uma) Motoniveladora de 142 HP Diesel - Peso 12 500 KG.
- b) 01(um) Trator de Esteiras de 91CV, Diesel - Peso 11.240 KG.

A R T I G O 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente, mediante a formalização de Concorrência Pública de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 2.300, de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal Nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —

- A R T I G O 3º = As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.
- (Art. 47, I, D.L. Nº 2.300/86)
- A R T I G O 4º = Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.
- A R T I G O 5º = São autorizados as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- A R T I G O 6º = O chefe do poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- A R T I G O 7º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando - se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.
- A R T I G O 8º = Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante, de NCZ\$ 2.000.000,00(Dois milhões de cruzados' novos), destinados a cobertura das despesas a serem con- tratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

A R T I G O 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbem ao Prefeito e ao seu sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

A R T I G O 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil, a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

A R T I G O 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.


Elpidio Jose Roque de Carvalho .
Prefeito Municipal .

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO